



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 854/2022

de 29 (vinte e nove) de novembro de 2022.

“Dispõe sobre adicional de risco de vida e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o adicional de risco de vida, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento inicial do respectivo cargo público, desconsiderando-se as demais vantagens, limitando-se base de cálculo para efeitos de pagamentos a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Fará jus ao adicional de risco de vida o servidor público efetivo ou temporário ocupante do cargo público de Motorista, Operadores de máquinas leves e pesadas, Tratorista, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Posturas, Edificações e Zoneamento, Fiscal de Vigilância Sanitária, Tecnólogo em Gestão Ambiental, e que esteja no efetivo exercício do respectivo cargo público.

Art. 2º. O servidor público que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de risco de vida deverá optar pelo recebimento de um deles.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

